

RITA DE CÁSSIA CAMARGO

A ORIENTAÇÃO FAMILIAR PERANTE A
PROFISSIONALIZAÇÃO DO DEFICIENTE MENTAL LEVE

Monografia apresentada para obtenção do
Grau de Especialista, no Curso de Espe-
cialização em Educação Especial - Uni-
versidade Federal do Paraná - Setor de
Educação. Orientadora: Professora Rosa
Elisa Perrone de Souza.

CURITIBA

1985

Agradecimento

À Professora Rosa Elisa pela revisão deste trabalho.

I - INTRODUÇÃO

S U M Á R I O

	página
I - INTRODUÇÃO	1
1. Justificativa	1
2. Problema	2
3. Objetivos	2
4. Definição de Termos	2
II - DESENVOLVIMENTO	4
1. A Família Face a Deficiência	4
2. O Deficiente Mental	5
3. O Deficiente Mental Leve	7
4. A Família e a Profissionalização	9
5. Embasamento Legal da Profissionalização ...	10
6. A Orientação Familiar	11
7. A Oficina Pedagógica	13
III - CONCLUSÃO	17
IV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	19
V - ANEXOS	21

1. JUSTIFICATIVA

A família é o meio primário e fundamental da existência humana. Sua influência sobre o desenvolvimento e educação do ser em crescimento é, pois fundamental. É, basicamente, no seio da família que se realiza o processo de preparação da criança para se tornar um adulto responsável e adaptado à sociedade mais ampla, na qual a família está inserida.

O preparo para o trabalho é um aspecto muito importante nesse processo e dele também a família participa. Se, em condições normais a atuação da família se defronta com dificuldades, no caso de filhos excepcionais as dificuldades são bastante acentuados. A família do excepcional é uma família traumatizada, na qual se sobrepõe a todos os percalços comuns às demais famílias o ônus emocional e econômico do deficiente. No entanto, a criança deficiente cresce, torna-se adulto e apesar desta fase de mudança, ser crucial à família, pois, nesse momento sentimentos de angústia e revolta retornam, é primordial que a família aceite a nova condição do filho e encoraje-o a integrar-se socialmente. A incorporação do Deficiente Mental como elemento produtivo é fator preponderante no seu desenvolvimento e integração na comunidade a que pertence. A família precisa ser orientada neste aspecto, pois integração e trabalho são indissociáveis.

→ A importância da participação familiar na habilitação profissional do Deficiente Mental Leve, justifica a realização deste trabalho.

2. PROBLEMA

O presente trabalho pretende contribuir para esclarecer a seguinte questão:

Qual a importância da orientação para pais perante a habilitação profissional do Deficiente Mental Leve ?

3. OBJETIVOS

- Orientar a família a respeito da integração do Deficiente Mental Leve, mediante o trabalho;
- Fornecer informações à família sobre a necessidade da sua participação durante o processo de habilitação profissional;
- Desenvolver nos pais a capacidade para avaliar a habilidade do seu filho e promover um desenvolvimento melhor.

4. DEFINIÇÃO DE TERMOS

Orientação Familiar:

Um programa de ação e informação de um técnico, a fim de tornar os pais conscientes de certos problemas ou dificuldades, habilidades e capacidades que podem ser desenvolvidas em seu filho nos aspectos cognitivo, psicomotor e afetivo, na situação familiar bem como escolar e social em geral.

Deficiência Mental:

Limitação da personalidade que se baseia essencialmente na impossibilidade de desenvolver uma capacidade intelectual suficiente para lidar com as exigências do seu meio.

Deficiência Mental Leve:

Segundo a American Association on Mental Deficiency, o Deficiente Mental Leve, classifica-se com escore nos testes de

inteligência entre 55 e 69. E tal distúrbio intelectual é o mais freqüente em número no meio social.

Habilitação Vocacional:

É um processo educativo. Os indivíduos são educados através de programas básicos que lhes proporcionam a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis para seu ajustamento profissional no futuro. A habilitação visa o desenvolvimento do indivíduo de forma global, baseada numa série de experiências integradas com o fim de ajudar o excepcional ao trabalho protegido ou competitivo.

II - DESENVOLVIMENTO

1. A FAMÍLIA FACE À DEFICIÊNCIA

A família é o núcleo inicial, no qual o indivíduo vem ao mundo e onde tem suas primeiras experiências. É no seio da família e, em função dela, que o indivíduo molda e plasma seus primeiros modelos, sentimentos e emoções, sua personalidade básica, com a qual deverá enfrentar as complexas situações de toda a sua existência.

Segundo CAPLAN a família é um sistema de suporte para o indivíduo. É o intermediário entre o ser e o meio, o coletor e o disseminador de informações, a fonte de ideologia, de referências e de controle social, além de proteção econômica e embasamento referencial ao indivíduo na idealização e programação de sua própria família.

Por outro lado, o nascimento do filho representa a realização de desejos e esperanças dos pais. Sobre ele, sua saúde física, suas aptidões intelectuais, seus dotes morais e sua futura atuação social, repousam as esperanças e as aspirações da família. Ele será o herdeiro da cultura e tradição familiar. De que maneira pode uma família reagir, perante um filho deficiente mental? O nascimento de um filho deficiente faz desmoronar todas as fantasias e expectativas dos pais, irmãos e da família em geral.

Ainda há que se analisar o fator cronológico do nascimento do filho excepcional. A família que está estruturada, e recebe o terceiro ou o quarto filho deficiente, sofre um impacto bem diferente do casal cujo filho primogênito é diferente. Existe ainda a família em que o último filho é excepcional, numa fase em que os pais já não possuem as condições de luta que a criança exigirá.

Após o impacto de saber da deficiência de um de seus membros, a família passa por diferentes etapas. A primeira que se segue após a constatação do problema é de angústia, rejeição. Muitas vezes os pais se sentem culpados e se questionam: O que fizemos para isto acontecer? Será castigo de Deus? E há a dificuldade em dizer aos irmãos, avós ... sobre a deficiência do filho.

A etapa seguinte implica no reconhecimento do fato, a aceitação ou pseudo-aceitação. Existem falsas esperanças decorrentes dos sentimentos de rejeição. Deveriam ser considerados aqui os problemas específicos de cada família como: idade, perspectivas de futuro, situação social e cultural. O grupo tem que sobreviver. E finalmente na terceira etapa, que se estabelece gradualmente diante da realidade imutável, dos recursos terapêuticos insuficientes e da incompreensão da sociedade. Ocorre um reajuste frente as condições muitas vezes inexoráveis. O filho DM não será curado, transformando-se num indivíduo com alto potencial intelectual e criatividade. Agora a família está madura, não fantasia mais as perspectivas do filho. Já peregrinou por consultórios e hospitais e sabe que não existem soluções milagrosas. Aspira que seu filho um dia aprenda a ler, a escrever e a trabalhar, e tenta lhe proporcionar uma vida digna de ser vivida e apreciada.

2. O DEFICIENTE MENTAL

Nas sociedades primitivas o indivíduo deficiente poderia ser considerado de duas formas, como um Deus, sendo então idolatrado como protetor da tribo; muitas outras vezes como um castigo por alguma falta cometida por um dos membros da tribo.

A sociedade atual também tem suas definições em relação aos indivíduos deficientes. Alguns os julgam como seres sub-humanos ou inferiores, outros os consideram dignos de piedade.

Em 1971, houve a Proclamação de Direitos das Pessoas com Retardo Mental. Esses princípios visam promover o desenvolvimento das habilidades desses deficientes e proporcionar normas e diretrizes destinadas a garantir-lhes integração tão plena quanto possível à vida normal.

Segundo a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, o termo pessoa deficiente identifica aquele indivíduo que, devido a seus "déficits" físicos ou mentais, não está em pleno gozo da capacidade de satisfazer por si mesmo, de forma total ou parcial, suas necessidades vitais e sociais, como o faria um ser humano normal.

Atualmente a conceituação de maior abrangência e que parece incluir os aspectos mais importantes do retardo mental, é a elaborada por HEBER e aprovada pela American Association of Mental Deficiency, que vigora como princípio orientador das organizações internacionais e da maioria dos trabalhos mais importantes no campo. A definição caracteriza-se pelo "*funcionamento intelectual significativamente abaixo da média, que dá lugar a deficiências no comportamento adaptativo e que tem origem no período de desenvolvimento*".

A fim de verificar o alcance desta definição, especificam-se os elementos essenciais tomando-se por base as idéias de HEBER.

Entende-se por funcionamento intelectual significativamente abaixo da média, em termos quantitativos, o desempenho intelectual menor do que em desvio padrão abaixo da média, relativo à população em geral. Por deficiências no comportamento adaptativo são entendidos os "déficits" apresentados nos componentes básicos da personalidade, quais sejam: maturação, aprendizagem e ajustamento social. É importante considerar que cada um destes fatores adquire maior ou menor relevância, dependendo da fase de desenvolvimento humano com o qual mais se identificam: o primeiro (maturação), com a idade pré-escolar; o segundo (aprendizagem), com a idade escolar e o terceiro (ajustamento social), com a idade adulta. Por período do desenvolvimento compreende-se os primeiros anos de vida da criança.

Esta definição confere importância à coexistência dos dois aspectos da deficiência, quer no funcionamento intelectual, quer no comportamento adaptativo, ambos tomados em um processo evolutivo.

Em outras definições, esses dois fatores são considerados de forma independente ou aceitos como unidades isoladas. De

acordo com a tendência atual, o importante é o equilíbrio de funcionamento entre os dois elementos. Se um indivíduo situa-se abaixo da média em nível mental e acima dela em conduta adaptativa, a conclusão a que se pode chegar é a de que se colocam em dúvida os resultados da avaliação de suas capacidades mentais.

Se, ao contrário, um deficiente mental apresenta Q. I. acima da média e comportamento adaptativo abaixo, a conclusão decorrente é a de que outros fatores, fora da capacidade intelectual, incidem no referido comportamento.

3. O DEFICIENTE MENTAL LEVE

A criança portadora de deficiência mental a nível educável se distancia da criança considerada normal no sentido de não poder aproveitar adequadamente os programas de educação comum. Possui, no entanto, capacidade suficiente para adquirir os conhecimentos acadêmicos necessários à sua integração social satisfazendo às exigências básicas.

Sua identificação social, quando não detectada previamente por procedimentos diagnósticos, tem lugar no início do aprendizado escolar. Antes disso, suas deficiências são menos notadas, já que aprende a comunicar-se, embora com certas limitações e as dificuldades que pode apresentar no desenvolvimento sensório-motor não são facilmente perceptíveis.

Quando submetido a treinamentos de hábitos pessoais, habilidades básicas, comunicação e socialização, esse educando chega a alcançar nível de maturidade escolar e social suficientes para garantir-lhe um desempenho acadêmico satisfatório e adaptação básica ao meio em que se desenvolve.

Segundo GOLDSTEIN (1967), BAUMEISTER (1967), LIPPMAN e GOLDBERG (1973), KIRK (1973), GARTON (1974) e TERFORD e SAWREY (1976), existem determinados comportamentos típicos do grupo de DME com suas implicações educacionais. Tais condutas caracterizam-se por:

- tempo de reação lento, o qual é interpretado por precária motivação para enfrentar situações novas e para tomar consciência do tempo necessário para a realização de uma determinada atividade. Essa dificuldade pode ser contornada mediante treinamento do melhor uso do tempo. A tomada de crianças dessa deficiência, junto com a motivação adequada para alcançar um ritmo apropriado de execução, pode determinar progressos positivos nesse tempo de comportamento;
- concentração pouco persistente, indicando distração fácil, devida, às vezes, à concorrência de estímulos simultâneos à atividade realizada;
- percepção precária, como perda de detalhes essenciais dos estímulos observados;
- compreensão e expressão verbais deficientes, especialmente no que se refere ao emprego do vocabulário abstrato, ao uso de preposições e à organização de sentenças;
- planejamento ineficiente, como escassa tomada de crianças da previsão da atividade antes de proceder-se a sua realização;
- imaginação primária, o que bloqueia a realização de atividade que requer criatividade e também explica a tendência perseverante e repetitiva;
- conceituação limitada, evidenciada pela dificuldade de diferenciar os elementos essenciais dos acidentais de uma dada situação. O mesmo acontece com a transferência do aprendido para situações novas;
- avaliação de esforços pobremente desenvolvida, especialmente relacionada ao empenho que o deficiente deposita em dada atividade;
- interesses limitados, devidos, em grande parte, à precária habilidade de observar, analisar e fazer uso das experiências adquiridas;
- valores morais insuficientemente estruturados eviden-

ciados pela dificuldade de distingüir claramente conceitos relacionados ao bem e ao mal;

- reações emocionais insuficientes/adequadas aos estímulos que as originam;
- sentimento de lealdade manifestado pela aceitação ir-restrita de certas pessoas de seu convívio.

4. A FAMÍLIA E A PROFISSIONALIZAÇÃO

Muitas famílias enfrentam grandes dificuldades na aceitação da realidade de um de seus membros com deficiência mental. A família tendo sido trabalhada ou não em relação a seus sentimentos quanto ao filho deficiente, no início da fase de profissionalização, geralmente apresenta renovação de antigos sentimentos de angústia, depressão e culpa pois fica clara a condição de seres diferentes e que não conseguem acompanhar o processo dos seres ditos normais.

Existem várias atitudes que as famílias podem apresentar, para encobrir a dificuldade de aceitação de seu filho, não mais criança e sim indivíduo adulto:

- desejo de prolongar a fase escolar: sempre que há uma ligação com a vida acadêmica, supõe-se que ocorra aprendizagem. A permanência na escola fornece aos pais a certeza de que seus filhos adquirirão novos conhecimentos, muito embora isto nem sempre aconteça;
- subestimar o programa: algumas famílias consideram-no repetitivo e monótono, sugerindo a inserção de maior número de atividades juntamente com o programa;
- não aceitar a condição de trabalhador: desvalorizando o trabalho do filho DM e inferiorizando sua atuação perante os outros membros da família;
- resistência em admitir a capacitação de aprendiz.

Quando a família pertence a um nível sócio-cultural mais elevado observa-se maior resistência em colocar o filho em uma oficina protegida, preferindo que o elemento preencha o tempo

com atividades convenientes à família. Isto acarreta problemas para o deficiente pois ele percebe o quanto sua vida está defasada em relação a sua família, onde pai e irmãos trabalham ou estudam.

Ainda nesta fase, a família vai se deparar com problemas pertinentes à entrada do filho na vida adulta. E estas dificuldades podem provocar novas crises fazendo-os reviver antigos sentimentos de angústia, revolta e depressão.

Isto porque fica totalmente evidente a incapacidade desse filho no sentido de levar uma vida independente, a exemplo dos outros elementos da família. *"Daí a importância, também, nesta fase, de uma intervenção por profissionais habituados no sentido de perceber e diagnosticar as dificuldades e trabalhar com a família no sentido de auxiliá-la e sobrepujar os seus problemas"*. (REGEN, 1983, p. 62)

Ao deixar a escola, o adolescente DM entra no mundo do adulto e na vida de trabalho. A integração do indivíduo se faz em três esferas:

- a incorporação na vida de trabalho;
- adaptação ao ambiente de vida;
- a ocupação do tempo de lazer em contato com o ambiente.

As três esferas dependem uma da outra. A dificuldade em adaptar-se a uma esfera, necessariamente afetará a integração nas outras esferas e prejudicará a permanência na comunidade.

Se um adolescente DM convive em ambiente em que os pais removem todas as dificuldades, ele não será capaz de adaptar-se satisfatoriamente ao mundo do trabalho, nem à comunidade de um clube recreacional para deficientes, e, muito menos, de integrar-se na comunidade "normal".

5. EMBASAMENTO LEGAL DA PROFISSIONALIZAÇÃO

O código de Leis do Trabalho não ~~apresenta~~^{apresenta} itens específicos, relativos à profissionalização do indivíduo portador de algum tipo de excepcionalidade.

No Paraná, o único documento legal encontrado e que aborda o problema em estudo é a Lei nº 7875 de 2 de julho de 1984, do deputado Márcio José de Almeida, que dispõe sobre a ação social do Estado no que respeita à educação, habilitação e reabilitação e integração das pessoas com deficiências, que é encontrada no Anexo I deste trabalho.

6. ORIENTAÇÃO FAMILIAR

A Educação de nosso filho deficiente gera angústias e problemas. No entanto, criar um bebê normal também pode ser um processo difícil para muitas famílias, e podemos considerar normal que qualquer mãe sinta um certo grau de preocupação e angústia em relação a seu filho.

Depois que os pais venceram a fase de rejeição, vêm o filho de outra maneira, começam a aceitá-lo. Isto ocorre porque a família valoriza os aspectos de normalidade da criança. Não queremos dizer que a deficiência é relegada ou ignorada, apenas deixa de ser o aspecto mais importante da criança. A família precisa aceitar inteiramente seu filho deficiente, aprendendo a valorizar suas qualidades. *"Os aspectos normais da criança é que são importantes para a mãe e cada estágio que a criança alcança na escala de desenvolvimento é saudado com entusiasmo"*. (SHAKEASPEARE, 1977, p. 89)

O bom relacionamento entre a criança deficiente, sua família e a escola, pode ser auxiliado pela utilização de várias técnicas, a saber:

1. Reuniões de Grupo

Têm por finalidade reunir professores e pais, cujos filhos apresentam problemas ou graus de deficiência semelhantes. Nesta situação de intercâmbio de problemas os pais podem ajudar-se mutuamente.

2. Entrevistas

Conversas particulares com a mãe ou o pai e o professor ou psicólogo, com a finalidade de estudarem juntos, os problemas do deficiente, ou da família em relação às atividades que o filho está executando. Deve ser criado um clima de confiança, levando esclarecimentos aos pais, bem como buscando sua colaboração, numa posição construtiva, procurando compensar atitudes negativas. Os pais precisam ser revalorizados, para que se encontrem seguros de si mesmos e contribuam ao trabalho psico-pedagógico.

3. Encontros Sociais

Havendo confraternização entre pais, professores e técnicos ocorre aproximação naturalmente. E ao mesmo tempo ocorre um estímulo recíproco de pais, a mobilização de mecanismos de aceitação dos problemas pelo conhecimento de dificuldades semelhantes.

4. Visitas

Seu objetivo é o estudo de vários aspectos ligados à orientação familiar e do deficiente.

Podem ser de dois tipos:

- visita do professor ou psicólogo à residência;
- visita dos pais à escola ou ambiente de trabalho.

Desta forma a equipe que atua com o deficiente ficará ciente das circunstâncias da vida familiar do educando, como: atividades culturais, sociais ou lúdicas, círculo de amizades etc. A família conhecerá o trabalho que o seu filho desempenha, o ambiente em que está inserido e principalmente compreenderá que o filho atua ativamente num processo produtivo, que desenvolve um trabalho e que faz parte do mundo das pessoas "normais", podendo contribuir para o seu progresso.

5. Psicoterapia

Existem famílias que apresentam dificuldades muito

acentuadas na aceitação do filho, chegando as vezes até a desagregação do grupo familiar. Os pais do deficiente apresentam um estado emocional instável, e uma terapia poderá ajudá-los a vencer estes problemas.

Para as famílias que insistem em manter seu filho deficiente mental fora de atividade de trabalho, ou então sobrecarregam-no com cursos que interessam somente às conveniências familiares, poderá ser feito um trabalho para valorização do deficiente como pessoa.

Desta forma a família passaria a vê-lo como elemento apto, dentro de suas possibilidades, a integrar-se na vida cotidiana de qualquer comunidade, estudando e trabalhando.

7. OFICINA PEDAGÓGICA

A oficina pedagógica surge como uma continuação do programa de educação integral quando o deficiente deixa as classes especiais e entra na adolescência e no mundo do trabalho.

A oficina é uma das etapas indispensáveis para habilitação vocacional preparando o futuro trabalhador.

A observação cuidadosa, a avaliação e o acompanhamento constante podem permitir ao professor descobrir aptidões e encaminhar alunos a melhores oportunidades educacionais e profissionais.

Oficina pedagógica é o recurso de assistência educativa que emprega o trabalho manual como meio de educação e recuperação, aliado a outras formas de atividades, como a música, os esportes, a escolaridade etc. Destina-se a adolescentes e adultos que, pelo seu desenvolvimento mental ou caráter, não podem frequentar, normalmente, oficinas, escritórios ou outros locais de trabalho profissional, permitindo aos jovens e adultos desajustados uma forma intermediária, entre atividades escolares e trabalho produtivo.

Na oficina pedagógica o excepcional é considerado aprendiz que se educa pelo trabalho e para o trabalho, levando em conta que o trabalho é poderoso fator de integração social. A oficina pedagógica apresenta as seguintes vantagens:

- 1) Facilita o preparo pré-profissional e profissional do jovem excepcional, por meio da aprendizagem de várias técnicas de trabalho manual, artesanatos, atividades industriais, domésticas, ocupações e tarefas que desenvolvem hábitos e atitudes de trabalho.
- 2) Favorece a habilitação básica do excepcional, através do desenvolvimento da auto-realização, de relacionamentos pessoais harmoniosos, de identificação de grupos, da aquisição de habilidades profissionais, de treinamento de aptidões, aumento de tolerância ao trabalho, motivação etc.
- 3) Serve tanto de entrada como de saída para o mundo do trabalho.
- 4) Serve de agência de colocação para os aprendizes que possam atingir o estágio de trabalho competitivo.
- 5) Oferece disponibilidade de trabalho para aqueles excepcionais que, por condições individuais, necessitam de estágio ou trabalho protegido.
- 6) Pode servir de modelo ou centro de demonstração para a expansão de serviços congêneres na comunidade.
- 7) Facilita o ajustamento do programa de preparo profissional às peculiaridades e ritmo de cada educando.

A organização e funcionamento de uma oficina pedagógica deve preencher as seguintes exigências:

- condições físicas especiais para o funcionamento (luz, dimensão ...);
- a instalação de salas adequadas para o funcionamento de oficinas (trabalhos em madeira, artes gráficas, tecelagem, fio e folha, encadernação entre outros);
- equipe especializada de técnicos e docentes para que o trabalho seja bem conduzido;

- aquisição de instrumental e equipamentos especializados;
- seleção da clientela, estabelecendo critérios de idade, sexo e de tipo de excepcionalidade;
- emprego de medidas especializadas de avaliação;
- o estabelecimento de critérios quanto ao número de aprendizes em cada grupo em relação ao instrutor ou professor que dirige o programa de atividades;
- montagem de currículos em que os conteúdos de ensino se relacionem com os aspectos de competência social, traduzida em conhecer o uso do dinheiro, de documentos, de usar recursos da comunidade como telefone, bancos, ônibus etc.;
- manter contato com a comunidade empresarial, mercado de trabalho, a fim de facilitar o possível aproveitamento da mão-de-obra do educando treinado;
- providenciar medidas de proteção, segurança e higiene do trabalho;
- os programas de treinamento devem ser desenvolvidos, obedecendo três fases básicas:
 - . preparação geral (educação básica)
 - . preparação específica: treinamento de habilidades visando a profissionalização
 - . encaminhamento para colocação no emprego protegido ou competitivo;
- uso de medidas especiais para preparar o desligamento do aprendiz já treinado para o mercado competitivo ou oficina protegida;
- oferecimento de recursos complementares como pensiões, lares adotivos, para aqueles casos que não podem viver com a família;
- preparo da comunidade por meio de diversos meios de divulgação para aceitação da mão-de-obra do excepcional.

III - CONCLUSÃO

A oficina pedagógica enfrenta de um modo geral as seguintes dificuldades:

- custo elevado da instalação e implementação, pois requer local, tecnologia e pessoal qualificado;
- disponibilidade de pessoal especializado, principalmente de nível técnico-profissional;
- falta de levantamento de mercado de trabalho para excepcional, orientando o treinamento;
- ausência de legislação adequada;
- atualização do mercado de trabalho, face à rápida renovação e inovação tecnológica;
- falta de esclarecimento da comunidade para aceitação do trabalho do excepcional.

III - CONCLUSÃO

O despreparo psicológico do deficiente mental, para o ingresso na comunidade social, pode ser decorrente do sistema da educação especial que tem sido predominantemente segregativa bem como, da atuação familiar.

Tradicionalmente a família tem relegado à escola, a tarefa da educação no sentido de habilitação do indivíduo para a luta pela vida. A gratuidade, a obrigatoriedade do ensino determinaram uma atitude de comodismo diante da educação, que o governo deveria fornecer gratuita e obrigatoriamente para todos os cidadãos.

O alheamento da família com relação à educação e a profissionalização é objeto de preocupação dos profissionais que atuam nesta área. E vai contra o direito e responsabilidade naturais da família perante a educação e profissionalização do filho.

Para os pais a tarefa de educar o filho deficiente mental, é árdua. É necessário, que a família seja assistida pela equipe que trabalha com o seu filho, para ser informada sobre as potencialidades que possui e o desenvolvimento em que ele se encontra, para assim promover uma convivência familiar mais rica. Para ser auxiliada, na aceitação do deficiente mental, a família necessita conhecer a sua própria dinâmica, não em função do excepcional, mas de sua participação ativa na vida familiar e da comunidade.

Para alterar a situação de indiferença de grande parte das famílias, sugerimos que haja esclarecimento, orientação para que se compreendam e aceitem os problemas e se faça sentir a necessidade de lutar contra eles. Uma participação efetiva de família nos serviços de orientação e aconselhamento das clíni-

cas e escolas que promovem a recuperação do Deficiente Mental, seria de grande valia. Uma família que aceita o filho deficiente, conseguiu sobrepujar a maioria de seus problemas, em relação a ele. Seu papel na comunidade e os estigmas que sofre, pode auxiliar outros grupos que enfrentam os mesmos problemas.

Parece necessário que os profissionais que atuam com o deficiente, revejam seus conceitos e tradições, procurando encarar os pais mais como colaboradores e não tanto como clientes.

Propõe-se que, frente à relevância da questão - orientação familiar perante a profissionalização do Deficiente Mental Leve - novos estudos e pesquisas sejam realizados, uma vez que, para a realização do presente trabalho, não foram encontrados subsídios relevantes na área.

IV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. CANZIANI, M.L.B. Educação Especial; visão de um processo dinâmico e integrado. Educa, Curitiba, 1985.
2. CERVO, A.L. e BERVIAN, P.A. Metodologia Científica. São Paulo, Mac Graw-Hill do Brasil, 1978.
3. CLEMENTE FILHO, Antonio dos Santos. Participação da comunidade na integração do deficiente mental. Departamento de Documentação e Divulgação, Brasília, D.F., 1972.
4. CRUICKSHANK, M. William. El niño com daño cerebral. Trillas, México, 1971.
5. DUNN, L.M. Crianças Excepcionais - Seus problemas, sua educação. Rio de Janeiro, Ao Livro Técnico, 1975.
6. FLEMING, Juanita W. A criança excepcional. Rio de Janeiro, Francisco Alves Editora S.A., 1978.
7. KRYNSKI, Stanislaw. Deficiência Mental. São Paulo, Livraria Atheneu S.A., 1969.
8. _____. Novos rumos da deficiência mental. São Paulo, Sarvier, 1983.
9. NOT, Lovis. Educação dos deficientes mentais. Francisco Alves Editora, Rio de Janeiro, 1975.
10. PEREIRA, Olívia. Integração do excepcional na força de trabalho. Brasília, Departamento de Documentação e Divulgação, 1977.
11. _____. Deficiência mental - Reabilitação vocacional de deficientes mentais. Atheneu, Rio de Janeiro, 1969.
12. _____ et alii. Educação especial. Rio de Janeiro, Interamericana, 1980.
13. QUEIROZ, Aidyl Macedo e RAMOS, Juan Perez. Educação Especial. Modelos de serviços para o educando com retardo mental. São Paulo, 1976.
14. ROGER, M. A criança deficientementeal. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977.

15. SHAKESPEARE, R. Psicologia do deficiente. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977.
16. TELFORD, Charles W. e SAWREY, James M. O indivíduo excepcional. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1978.
17. VERONEZI, R.F. Habilitação do deficiente mental para o trabalho. São Paulo, 1979.
18. VITAL, Monique. Os maus alunos. Atualidades Pedagógicas. Editora Nacional, São Paulo, 1975.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Estado obriga-se a realizar uma política de prevenção e de tratamento, de educação, habilitação ou reabilitação e integração das pessoas com deficiência, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização de seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais, tutores ou curadores.

Art. 2º - A noção de pessoas com deficiência, para os efeitos desta Lei, abrange as pessoas portadoras de deficiências físicas não sensoriais, deficiências sensoriais (auditivas e visuais), deficiência mental e os portadores de deficiências múltiplas.

Art. 3º - A política de educação, habilitação ou reabilitação e integração social igualitária deverá proporcionar aos deficientes as condições de adequada formação escolar e profissional e as oportunidades de trabalho e de convívio comunitário, que lhes permitam o pleno desenvolvimento da personalidade.

Art. 4º - Ao Estado compete fomentar e desenvolver a criação de estruturas adequadas, nomeadamente escolas especializadas e centros de formação e de readaptação profissionais, que assegurem e acelerem a integração social das pessoas com deficiência. Tais escolas e centros serão públicos e gratuitos.

Art. 5º - O Estado reconhece o valor social da iniciativa, estimulando a intervenção das instituições privadas de solidariedade social na prossecução dos objetivos dos artigos anteriores.

Art. 6º - Em execução do estabelecido na presente Lei, o Estado promoverá a gradual concretização e adequação dos direitos reconhecidos às pessoas com deficiência.

Art. 7º - Fica criado o Conselho Estadual de Educação, Habilitação ou Reabilitação e Integração Social, a quem incumbe:

I - Assegurar às pessoas com deficiência a efetiva realização de seus direitos.

II - Promover, coordenar, manter, desenvolver a ação de conscientização da sociedade quanto aos fins e meios necessários à educação, habilitação ou reabilitação e integração social igualitária dos deficientes.

III - Estimular e desenvolver, por todos os meios necessários, as iniciativas públicas ou privadas em matéria de:

- Pré-educação;
- Readaptação funcional;
- Reeducação profissional;
- Readaptação profissional;
- Criação de empregos;
- Segurança e conservação do emprego pelo trabalhador deficiente;
- Ensino, educação e adaptação ao trabalho de crianças e adolescentes com deficiência.

IV - Reunir todos os elementos de informação por meio de pesquisas e estatísticas sobre a matéria especificada no item anterior, notadamente no que se refira à possibilidade de empregos.

Art. 8º - O Conselho Estadual de Educação, Habilitação ou Reabilitação e Integração Social, presidido pelo Secretário da Educação ou seu representante, é composto ainda pelos seguintes membros:

- a) Secretário da Saúde e Bem-Estar Social ou seu representante;
- b) Presidente da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa ou seu representante;
- c) Presidente da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa ou seu representante;
- d) Quatro (4) trabalhadores com deficiência ou parentes de pessoas físicas ou mentalmente deficientes;
- e) Oito (8) representantes de associações de deficientes.

Art. 9º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, pelo período correspondente ao termo de seu mandato, de lista elaborada pelas respectivas instituições.

Art. 10º - Compete ao Conselho elaborar o regimento interno até sessenta (60) dias após a posse.

Art. 11º - O desempenho do mandato do Membro do Conselho é gratuito, proibida a percepção de gratificação ou outra forma de remuneração, e reconhecido como serviço de relevante valor social.

Art. 12º - Constituem direitos do Conselho Estadual de Educação, Habilitação ou Reabilitação e Integração Social:

I - Participar na formulação da política estadual de prevenção e de tratamento, habilitação e integração dos deficientes e de planos ou projetos que contemplem o respectivo setor;

II - Participar na fiscalização e controle da execução de planos e medidas administrativas que visem satisfazer os interesses das pessoas com deficiência;

III - Pronunciar-se por sua iniciativa, ou sob consulta de governo, sobre as providências necessárias ao desenvolvimento do ensino especial, da formação cultural, técnica e desempenho profissional das pessoas com deficiência;

IV - Participar, junto aos poderes públicos em nível consultivo, da elaboração da legislação estadual no que respeita à política de prevenção e de tratamento, habilitação e integração das pessoas com deficiência;

V - Receber todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade.

Art. 139 - O Conselho será coadjuvado por um grupo permanente de funcionários administrativos, técnicos e especialistas, encarregado de estudar todas as questões que lhe sejam submetidas, exercer a Secretaria do Conselho e dar publicidade às suas atividades.

Parágrafo Único - Não serão criados cargos nem empregos para os fins deste artigo.

Art. 140 - O Conselho reunir-se-á pelo menos seis vezes ao ano, por iniciativa de seu presidente.

Parágrafo Único - Poderá ainda ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente, ou a requerimento de um terço de seus membros, para se ocupar de assuntos específicos.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS RESERVADOS

Art. 150 - Fica assegurado que do quadro de servidores ou empregados da administração Indireta do Governo do Paraná façam parte pessoas com deficiência, com os direitos e os deveres consignados na Lei, com vista a concretização pelo Estado do direito da pessoa com deficiência ao trabalho.

Art. 160 - Os órgãos compreendidos na Administração Indireta são obrigados a, com prioridade, empregar pessoas com deficiência, ocupando-as no percentual mínimo de cinco (5), por cento de seu quadro permanente de empregados ou servidores técnicos e administrativos, dando-lhes atividades adequadas à sua condição.

Parágrafo Único - Incumbe aos órgãos referidos neste artigo assegurar estrutura técnica adequada que permita a realização e o desenvolvimento dos meios necessários à integração ao trabalho das pessoas com deficiência.

Art. 179 - Até noventa (90) dias após a regulamentação da presente Lei os Órgãos da Administração Indireta apresentarão ao Conselho Estadual de Educação, Habilitação ou Reabilitação e Integração Social número de empregos reservados aos respectivos quadros, e relacionarão as medidas previstas para assegurar aos deficientes o acesso ao trabalho.

Parágrafo Único - Anualmente os órgãos da administração indireta remeterão, ao Conselho, assento ou ficha funcional, por pessoa deficiente, onde constarão obrigatoriamente:

- a) data da admissão, cargo ou função que desempenha;
- b) remuneração e tempo de serviço.

Art. 189 - As entidades da Administração Indireta, através de declaração especial, comunicarão ao Conselho a existência de vaga no emprego reservado, bem como a existência de emprego qualquer, quando o percentual na entidade empregadora não tenha sido atingido.

Art. 199 - No prazo de dez (10) dias de recepção da declaração especial, o Conselho apresentará à entidade empregadora candidato ao emprego.

Parágrafo Único - Na falta de candidato, a entidade empregadora poderá preencher a vaga com emprego não reservado, fazendo-se compensação, oportunamente.

Art. 209 - Se a entidade da Administração Indireta se recusar a contratar o candidato sob alegação de que é portador de deficiências que impossibilitem o exercício das funções básicas do cargo ou emprego, será, no prazo de dez (10) dias constituída Junta Médica nos termos do Art. 23 e seus parágrafos, para examiná-lo e emitir parecer conclusivo.

Parágrafo Único - Mantida pela Junta Médica a inaptidão, poderá o candidato, não sendo unânime o laudo, recorrer, no prazo de trinta (30) dias, ao Secretário da pasta a que estiver vinculada a entidade, que decidirá, ouvido o Conselho Estadual de Educação, Habilitação ou Reabilitação e Integração Social.

Art. 21º - O disposto neste capítulo aplica-se por igual à Administração Direta, que reservará, com prioridade, empregos aos deficientes em percentual a ser fixado pelo Secretário da Administração, de modo a assegurar-lhes o direito ao trabalho em condição de exercer uma profissão.

CAPÍTULO III

DO EXAME MÉDICO PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA APROVADA EM CONCURSO

Art. 22º - Por ocasião dos exames médicos pré-admissionais em pessoas com deficiência, nomeados em virtude de aprovação em concurso público de qualquer natureza, será observado, como princípio, a necessidade de integração do candidato no serviço público, sempre que a deficiência de que seja portador não impossibilite, na época do exame, o exercício das funções básicas do cargo.

Art. 23º - Na hipótese de o deficiente ser considerado inapto, o órgão que realizou a inspeção constituirá, de ofício, no prazo de trinta (30) dias, Junta Médica para os exames a que se refere o artigo anterior, comunicando o fato ao Conselho Estadual de Educação, Habilitação ou Reabilitação e Integração Social.

§ 1º - Da Junta Médica farão parte, no mínimo, 01 (um) médico clínico, dois (02) médicos especialistas na deficiência de que é portador o candidato e um (01) médico com conhecimento de reabilitação da mesma deficiência;

§ 2º - É facultado ao candidato indicar um (01) médico, a seu critério, para integrar a Junta Médica.

Art. 24º - Mantida pela Junta Médica a inaptidão, poderá o candidato, não sendo unânime o laudo, recorrer no prazo de trinta (30) dias, ao Secretário da Administração, que decidirá, ouvido o Conselho Estadual de Educação, Habilitação ou Reabilitação e Integração Social.

Art. 25º - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte (120) dias.

Art. 26º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.